EMENDA MODIFICATIVA _____/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.531, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do art. 119, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, os Vereadores que esta subscrevem apresentam EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que "altera dispositivos da Lei nº 1.531, de 05 de dezembro de 2013, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", para adequar à Lei Municipal nº 1.531/2013 a um modelo normativo semelhante ao adotado pela Lei Complementar nº 115/2015, nos seguintes termos:

Art. 1º

O art. 3º da Lei nº 1.531, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, composto por 24 membros titulares, e, igual número de membros suplentes.

Art. 2º

O art. 6º da Lei nº 1.531/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O poder público deverá nomear de imediato 12 conselheiros, os quais criarão uma comissão eleitoral afim de definir os membros indicados pela sociedade civil.

§ 1º A indicação, nomeação, mandato e demais critérios de funcionamento observarão o disposto nesta Lei e na regulamentação específica.

Art. 3º

O art. 7º da Lei nº 1.531/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude terá em sua estrutura funcional 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes, e 3 (três) secretários, que serão eleitos pelos membros do Conselho, em eleição interna.

Art. 4º

Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.531/2013 que contrariem o disposto nesta Emenda.

Art. 5º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se seus efeitos à redação final do Projeto de Lei nº 003/2025.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade manter e fortalecer a representatividade do Conselho Municipal da Juventude, assegurando um número adequado de membros para refletir a diversidade social, territorial e institucional da juventude no Município.

A redução do quantitativo de conselheiros, conforme proposto no texto original do Poder Executivo, pode comprometer a pluralidade de vozes, a paridade entre Poder Público e sociedade civil e a própria efetividade das políticas públicas voltadas à juventude.

Destaca-se que a manutenção de 24 (vinte e quatro) membros não implica criação de despesas adicionais ao Poder Executivo, uma vez que a participação no Conselho possui caráter honorífico, preservando-se, assim, os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, a Emenda proposta reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a participação social, o fortalecimento dos espaços de controle e deliberação e a valorização da juventude como sujeito ativo na formulação de políticas públicas municipais.